

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000006041512

INTERESSADO: ARMIDA BORGES GOMIDE

ASSUNTO: CONSULTA.

**DESPACHO Nº 1778/2020 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL INCORPORADA AOS PROVENTOS DA INTERESSADA. AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL PARA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA.

1. Trata-se de pedido de revisão de proventos, formulado por ARMIDA BORGES GOMIDE, aposentada na função de Executor de Serviços Administrativos II, do quadro de empregos da então Secretaria da Cultura, com proventos proporcionais a 29 anos de serviço, nos termos do art. 97, III, “c”, da Constituição Estadual, por meio do qual se postulou a atualização do valor correspondente à Gratificação de Representação Especial, que não sofre aumento desde 1994, bem como o pagamento das diferenças respectivas, com juros de mora e correção monetária (000015038274).

2. A Procuradoria Setorial da Goiás Previdência (GOIASPREV), via **Parecer GEJUR nº 194/2020** (000015471024), invocando orientação sobre o tema objeto do feito, exarada no Parecer PA nº 1119/2019, aprovado pelo Despacho PA nº 706/2019 (processo nº 201900004008808), concluiu, no item 8, que a interessada faz jus à atualização da gratificação em comento pelo índice de revisão geral anual decorrente do art. 37, X, da Constituição Federal, conforme as leis estaduais, e que eventuais diferenças remuneratórias devem observar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos anteriores à data de protocolização do requerimento inaugural.

3. No mais, opinou a unidade que as diferenças devidas à interessada devem ser objeto de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Despacho GAB nº 2012/2019, desta Procuradoria-Geral (processo nº 201911867001998).

4. Quanto à incidência de juros de mora sobre eventual crédito da ex-agente, o opinativo obtemperou que inexistente obrigação legal nesse sentido, pelo que teve por bem encaminhar o feito a esta Casa, para manifestação conclusiva.

5. De fato, como bem observado pela Procuradoria Setorial da GOIASPREV, não há previsão legal de incidência de juros de mora sobre os valores decorrentes de eventuais diferenças remuneratórias devidas aos agentes públicos estaduais. Repetindo a opção legislativa do anterior Estatuto

dos servidores civis do Estado (Lei nº 10.460/1988), o atual diploma estatutário (Lei nº 20.756/2020) igualmente não prevê a aplicação de juros nesses casos. O art. 98 da novel lei determina, apenas, a atualização do crédito do servidor pelo índice oficial de inflação.

6. Portanto, à minguia de autorizo legislativo, em respeito ao princípio da legalidade, oriento pela não incidência de juros sobre diferenças de proventos eventualmente apuradas em proveito da interessada, na forma do Parecer GEJUR nº 194/2020 (000015471024).

7. Com essas considerações, **retornem-se os presentes autos à Goiás Previdência, via Procuradoria Setorial**. Antes, porém, notifique-se do teor deste despacho a Chefia do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 18/10/2020, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015961365** e o código CRC **DE8EF70D**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.

COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000006041512



SEI 000015961365